

**DECRETO Nº 45.074, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALTERA** dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária **C C M M BECKER**.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 299/2021-GPEI/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 293ª reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021, referendada pela Resolução nº 010/2021-CODAM, que aprovou a **Proposição nº 245/2021-SEDECTI**, quanto ao reenquadramento para produto incentivado;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 674/2021 - SECODAM/GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n. 01.01.016101.003988/2021-56,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos do **Decreto nº 43.453, de 22 de fevereiro de 2021**, que concede incentivos fiscais à sociedade empresária **C C M M BECKER**, a seguir relacionados:

I - o **caput** do art. 1º, com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **C C M M BECKER**, estabelecida no Out Ramal São Benedito, S/N, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM, inscrita no CNPJ sob o nº33.084.737/0001-99 e no CCA sob o nº 06.201.362-9, para fabricação do produto **Charque Bovino**, NCM/SH 0210.20.00, enquadrado como **produto agroindustrial e afim**, conforme o inciso VI do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.”;*

II - o Parágrafo único do **caput** do art. 1º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:*

*I - crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do inciso II do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;*

*II - crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), quando fabricado no interior do Estado, conforme o previsto no § 3º do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.”.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 72893

**DECRETO Nº 45.075, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 194/2021-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 293ª reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021, referendada pela Resolução nº 010/2021-CODAM, que aprovou a **Proposição nº 237/2021-SEDECTI**;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 681/2021 - SECODAM/GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n. 01.01.016101.003999/2021-36,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Acará, nº 203, Bloco 2/B, Pavimento Superior, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.398.303/0001-89 e no CCA sob o nº 06.200.758-0, para fabricação do produto **Gravador/Reprodutor Digital de Sinais de Áudio e Vídeo para Sistema de Segurança**, NCM/SH: 8521.90.00, enquadrado como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso XXI do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea “v” do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 72896

**DECRETO Nº 45.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 45.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
08	122	3308	1554	0001	P	100	3390			20.000.000,00
TOTAL							20.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										20.000.000,00

Protocolo 73019

## DECRETO N.º 45.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**ATUALIZA** o valor da taxa fixada no artigo 8.º da Lei n.º 4.222, de 08 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA/AM) de acordo com a Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 8.º, § 4.º, da Lei n.º 4.222, de 08 de outubro de 2015, com a redação da Lei n.º 5.695, de 22 de novembro de 2021, o Poder Executivo é autorizado a atualizar monetariamente o valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA/AM), fixada no *caput* do mencionado artigo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equivalência dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA/AM) com a taxa federal, reajustada pela Lei Federal n.º 13.196, de 1.º dezembro de 2015, que, combinada à publicação do Decreto n.º 8.510, de 31 de agosto de 2015, e da Portaria Interministerial n.º 812, de 29 de setembro de 2015, resultou na atualização monetária dos valores da TCFA;

**CONSIDERANDO** que a presente atualização monetária não importa em qualquer aumento de carga tributária para os contribuintes da TCFA/AM, sendo o que se altera o valor de repasse pelo IBAMA, a maior, a título de compensação da TCFA/AM, em favor da administração ambiental do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1959/2021-GABINETE/IPAAM, subscrito pelo Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.030201.003190/2021-07,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam atualizados os valores da TCFA-AM, previstos no *caput* do artigo 8.º da Lei n.º 4.222, de 08 de outubro de 2015, que passam a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXO ÚNICO

## VALORES, EM REAIS, DEVIDOS POR ESTABELECIMENTO POR TRIMESTRE

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	927,48	2.318,69
Alto	-	128,8	579,67	1.159,35	5.796,73

Protocolo 73021

## DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0766082-83.2020.8.04.0001, que concedeu a tutela de urgência determinando a nomeação do Requerente, **JOSÉ EDSON DE ARRUDA GOMES**, no cargo de Farmacêutico, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, constante do Edital n.º 01/2014;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 01580/2021/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.005417/2021-12, resolve

**I - NOMEAR**, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, o candidato abaixo especificado:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: Manaus/AM		
Cargo: FARMACÊUTICO		
1.	JOSÉ EDSON DE ARRUDA GOMES	3.ª

**II - DETERMINAR** à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 72897

## DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado às fls. 94 dos autos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.017075/2020-07, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 10 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o